

ATA Nº 8445

PROCESSO Nº 2073/09
Emenda

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	—		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	aprovada	08	

DATA: 15.12.09

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 EMENDA Nº 01/09 A LO/2010 PLE nº 108/2009

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2009

EM 30/11/2009

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2009	8445
ACEITO EM		/2009	
APROVADO EM	<u>15/12</u>	/2009	
REJEITADO EM	/	/2009	
ARQUIVO			

O Vereador abaixo assinado, requer, após ouvida a Casa, na forma regimental,

EMENDA ADITIVA

“Adita programa ao Projeto de lei nº 108 – que estima receita e autoriza a despesa do município para o Exercício de 2010.

ÓRGÃO: 10 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAUDE.
 CODIGO: 10.03.10.305- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
 CODIGO: 10.03.10.305.0131 - CONTROLE DE VETORES E ZOONOSES

-PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO.....R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)

TRANSFERE RECURSO DE:

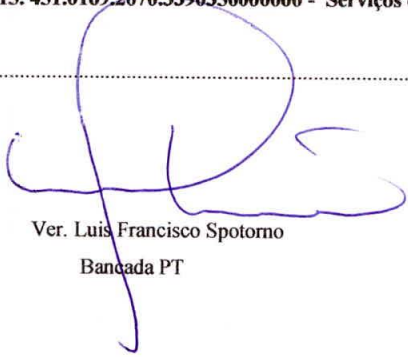
ÓRGÃO: 04 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA.
 CODIGO: 04.02.99 – Reserva de contingência.

Recursos R\$ 100.000,00(Cem mil reais)

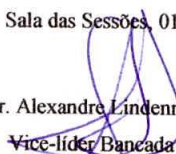
ÓRGÃO: 04 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

CODIGO: 15.451.0169.2070.3390350000000 - Serviços de consultoriaR\$ 100.000,00(Cem mil reais)

TOTAL:.....R\$ 200.000,00(Duzentos mil reais)


 Ver. Luis Francisco Spotorno
 Bancada PT

Ver. Cláudio Costa
 Líder Bancada PT

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2009.

 Ver. Alexandre Lindenmeyer
 Vice-líder Bancada

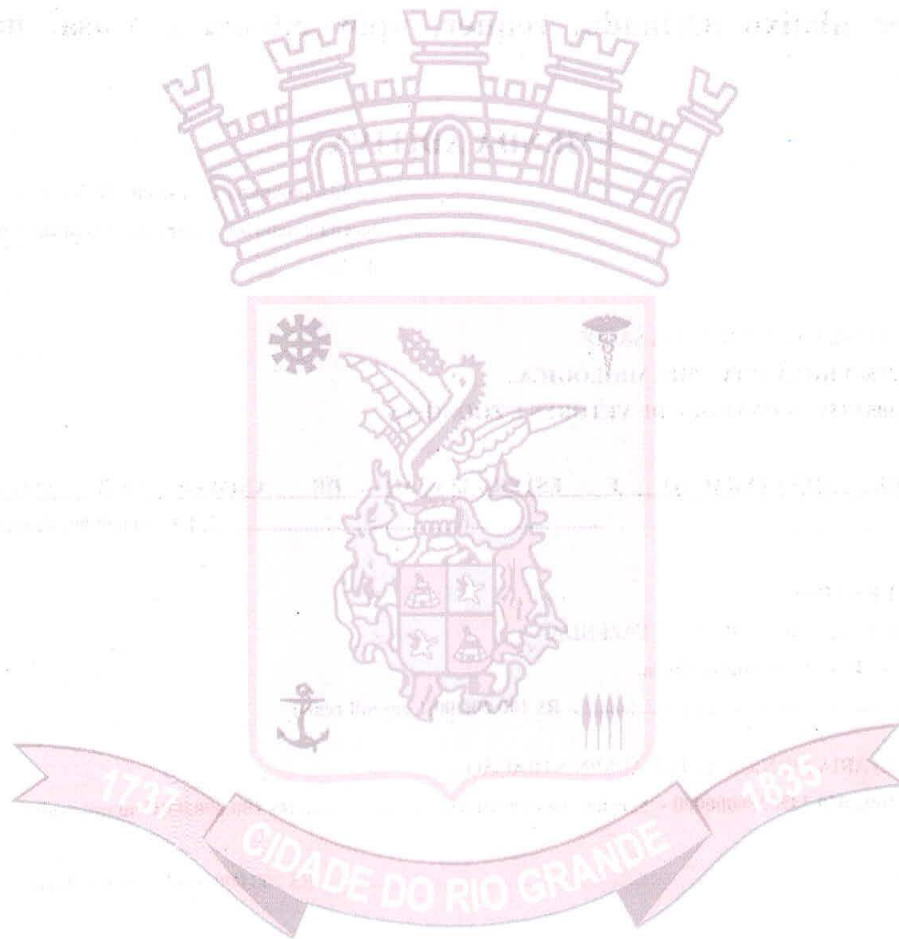
VISTO

 Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROTOCOLADO SOB Nº 12009





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: _____

TIPO/Nº: Emenda Aditiva
03/09 do PLE 108/09

AUTOR: Vers. Luis F. Spotorno, Cláudio Costa e Alexandre Lindenmeyer

I - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata à análise e discussão da Lei Orçamentária Anual - LOA no âmbito da Câmara Municipal (Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica Municipal de Rio Grande, Lei nº 4.320/1964 - dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Portaria nº 42/1999 - MPOG, Portaria Conjunta SOF/STN nº 03/2008 - regulamenta os elementos que integram o programa orçamentário e suas ações e demais legislação de apoio), após apreciar a **Emenda ao Processo nº 2079 - PROJETO DE LEI Nº 108 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**, que **"ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010."** - LOA 2010, acima enumerada, vota, quanto ao mérito, pela sua:

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de dezembro de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovanni Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

12





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

4

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 2079	
29 / 10 / 2009	
RUBRICA	FOLHAS
	03 ANEXOS

MENSAGEM/718

Rio Grande, 28 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,


Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 108 que **ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que o Orçamento Público Municipal é o principal instrumento de gestão dos governos locais, definidos pela Constituição Federal em seu artigo 165, onde define que toda a despesa a ser feita pelo poder público deve ser planejada e realizada dentro de critérios técnicos e dentro de custos estabelecidos para cada fim.

A peça orçamentária é uma lei especial que tem como objetivo principal, estimar a receita e determinar onde e como serão feitas as despesas da administração pública, já definidas e priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, assim, descrevemos em anexo nossa proposta Orçamentária para o exercício de 2010.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 108 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

ESTIMA A RECEITA E
AUTORIZA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2010.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§1º O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2010, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§2º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I – quadro demonstrativo da receita por fonte;
- II - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
- III – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- IV – Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
- V – Demonstrativo das aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;
- VI – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- VII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da lei de responsabilidade Fiscal, art. 5º, I (Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal).

§3º Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§1º A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 301.921.440,63 (Trezentos e um milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R\$ 255.624.119,03 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e dezenove reais e três centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R\$ 6.404.512,80 (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III - R\$ 39.892.808,80 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 301.921.440,63 (Trezentos e um milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – Administração Direta R\$ 255.624.119,03 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e dezenove reais e três centavos) sendo:

a) R\$ 241.163.781,57 (duzentos e quarenta e um milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R\$ 4.873.945,56 (quatro milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R\$ 9.586.391,90 (nove milhões quinhentos e oitenta seis mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta DATC, R\$ 6.404.512,80 (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo R\$ 6.276.422,54 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos) o total da despesa autorizada e R\$ 128.090,26 (cento e vinte e oito mil, noventa reais e vinte e seis centavos) a Reserva de Contingência.

III – Administração Indireta PREVIRG, R\$ 39.892.808,80 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos), sendo R\$ 15.271.132,38 (quinze milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) o total da despesa autorizada e R\$ 24.621.676,42 (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil e quarenta e dois centavos) a Reserva de Contingência.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único: As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para 2010, incluindo a re-estimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

Seção III

Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 6º Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

- I** – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- II** – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art.7º Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

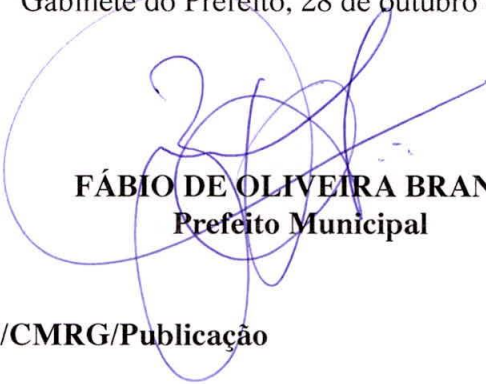
Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2009.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

7

Art. 6º Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

- I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art.7º Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos


Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2009.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único: As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para 2010, incluindo a re-estimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Parágrafo Único: O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

Seção III

Do Remanejamento e Transferências de Dotações



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§1º A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 301.921.440,63 (Trezentos e um milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R\$ 255.624.119,03 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e dezenove reais e três centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R\$ 6.404.512,80 (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III – R\$ 39.892.808,80 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 301.921.440,63 (Trezentos e um milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – Administração Direta R\$ 255.624.119,03 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e dezenove reais e três centavos) sendo:

a) R\$ 241.163.781,57 (duzentos e quarenta e um milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R\$ 4.873.945,56 (quatro milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R\$ 9.586.391,90 (nove milhões quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta DATC, R\$ 6.404.512,80 (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo R\$ 6.276.422,54 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos) o total da despesa autorizada e R\$ 128.090,26 (cento e vinte e oito mil, noventa reais e vinte e seis centavos) a Reserva de Contingência.

III – Administração Indireta PREVIRG, R\$ 39.892.808,80 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos), sendo R\$ 15.271.132,38 (quinze milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) o total da despesa autorizada e R\$ 24.621.676,42 (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil e quarenta e dois centavos) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.816, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESTIMA A RECEITA E
AUTORIZA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§1º O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2010, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§2º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I – quadro demonstrativo da receita por fonte;
- II – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
- III – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- IV – Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
- V – Demonstrativo das aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;
- VI – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- VII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da lei de responsabilidade Fiscal, art. 5º, I (Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal).

§3º Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1276/09
Proc. 2079/09

Rio Grande, 15 de dezembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 108/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2010.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY





10

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ESTIMA A RECEITA E
AUTORIZA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2010.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§1º O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2010, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

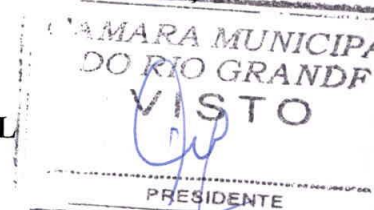
§2º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I – quadro demonstrativo da receita por fonte;
- II - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
- III – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- IV – Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
- V – Demonstrativo das aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;
- VI – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- VII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da lei de responsabilidade Fiscal, art. 5º, I (Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal).

§3º Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.



Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or page number.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§1º A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 301.921.440,63 (Trezentos e um milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R\$ 255.624.119,03 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e dezenove reais e três centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R\$ 6.404.512,80 (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III - R\$ 39.892.808,80 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 301.921.440,63 (Trezentos e um milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – Administração Direta R\$ 255.624.119,03 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e dezenove reais e três centavos) sendo:

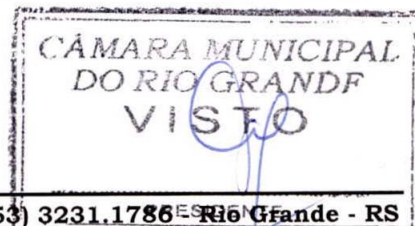
a) R\$ 241.163.781,57 (duzentos e quarenta e um milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R\$ 4.873.945,56 (quatro milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R\$ 9.586.391,90 (nove milhões quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e noventa centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta DATC, R\$ 6.404.512,80 (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo R\$ 6.276.422,54 (seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos) o total da despesa autorizada e R\$ 128.090,26 (cento e vinte e oito mil, noventa reais e vinte e seis centavos) a Reserva de Contingência.

III – Administração Indireta PREVIRG, R\$ 39.892.808,80 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos), sendo R\$ 15.271.132,38 (quinze milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) o total da despesa autorizada e R\$ 24.621.676,42 (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil e quarenta e dois centavos) a Reserva de Contingência.



1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.





12

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único: As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para 2010, incluindo a re-estimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO





13

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Parágrafo Único: O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

Seção III
Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 6º Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

- I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art.7º Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO IV
Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY



100

101

102

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637
TEL: 773-936-3200
WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2079/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Va. Thiaguinho

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de 11 de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 1.146/09

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de novembro de 2009

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de novembro de 2009

Relator(a)

OBS. Verificar SO. 06/11/09

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 1.146.09

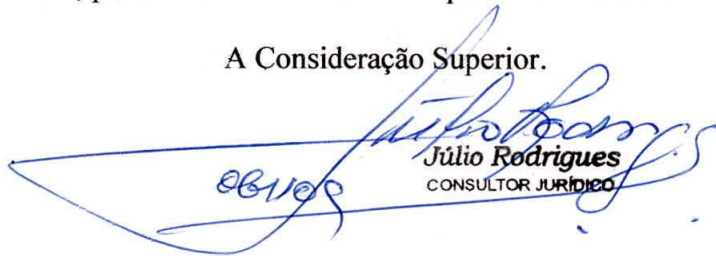
ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

PROC. Nº. 2079.09 – Executivo Municipal – LOA 2010.

Quanto aos aspectos de ordem jurídico, constitucional e técnica legislativa, nada observamos, no projeto de lei em si.

Lembramos, no entanto, que a admissibilidade cabe a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO, que certamente, analisará seus anexos. Também é de sua responsabilidade a realização de audiência pública, para atendimento a Lei Complementar 101/00.

A Consideração Superior.


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



15

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 2079/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

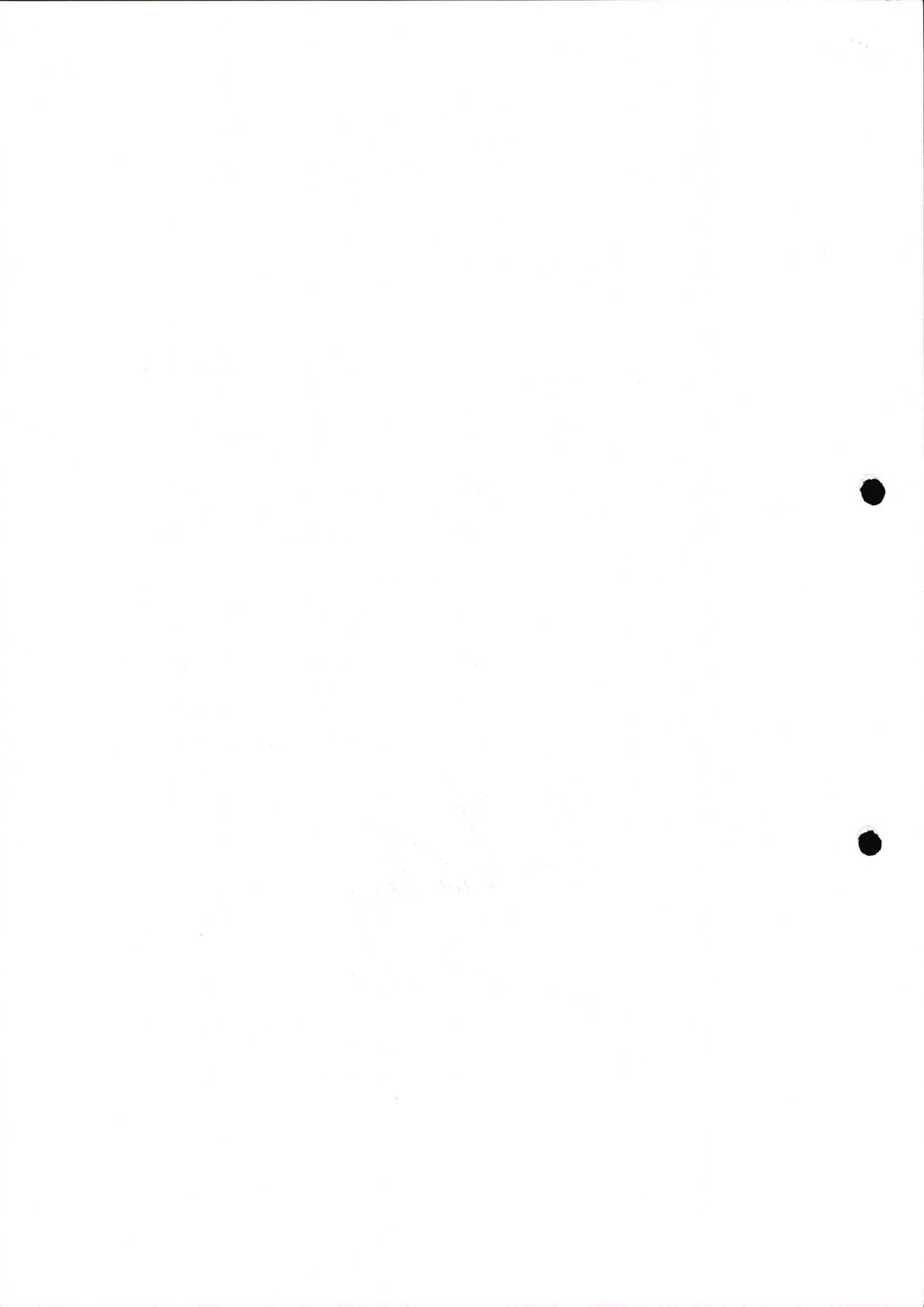
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de novembro de 2009

.....
Presidente

.....
Vide-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro





16

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 2079/2009

TIPO/Nº: PLE 108/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - PARECER PRELIMINAR DA COMISSÃO

Trata a presente matéria do **Processo nº 2079 - PROJETO DE LEI Nº 108 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**, que **“ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.” – LOA 2010**

● A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)** neste momento, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

O parecer preliminar ora formulado tem base constitucional no Art. 166, §§ 1º, 2º e 5º, da Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Depreende-se desses dispositivos constitucionais que a **COFCE** não só se responsabiliza pela discussão do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, como também possui a responsabilidade de acompanhar a Fiscalização da Gestão Fiscal e Cumprimento da Execução Orçamentária e Financeira do Município.

Por isso, a orientação constitucional é no sentido de que esta Comissão deve, preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, a oportunidade da matéria ao Executivo para as devidas correções e/ou considerações, fazendo uso da faculdade que lhe é dada pelo Art. 166, §5º da Constituição Federal de 1988.

Nesse contexto, quanto a sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Executivo Municipal, cumprindo, desta forma, o que determina o Art. 106 da Lei Orgânica do Município de Rio Grande, assim como a prerrogativa que lhe é dada pelo Art. 165 da Constituição do Brasil.

● A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Comissão opina pela **ADMISSIBILIDADE PRELIMINAR** no que tange à adequação formal do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de dezembro de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovanni Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro





17

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 2079/2009 TIPO/Nº: PLE 108/2009 AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata à análise e discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Câmara Municipal (Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica Municipal de Rio Grande, Lei nº 4.320/1964 - dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Portaria nº 42/1999 - MPOG, Portaria Conjunta SOF/STN nº 03/2008 - regulamenta os elementos que integram o programa orçamentário e suas ações, e demais legislação de apoio), após apreciar o **Processo nº 2079 - PROJETO DE LEI Nº 108 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**, que **“ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.”** – LOA 2010, e anexos, vota, quanto ao mérito, pela sua:

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Justificativa:

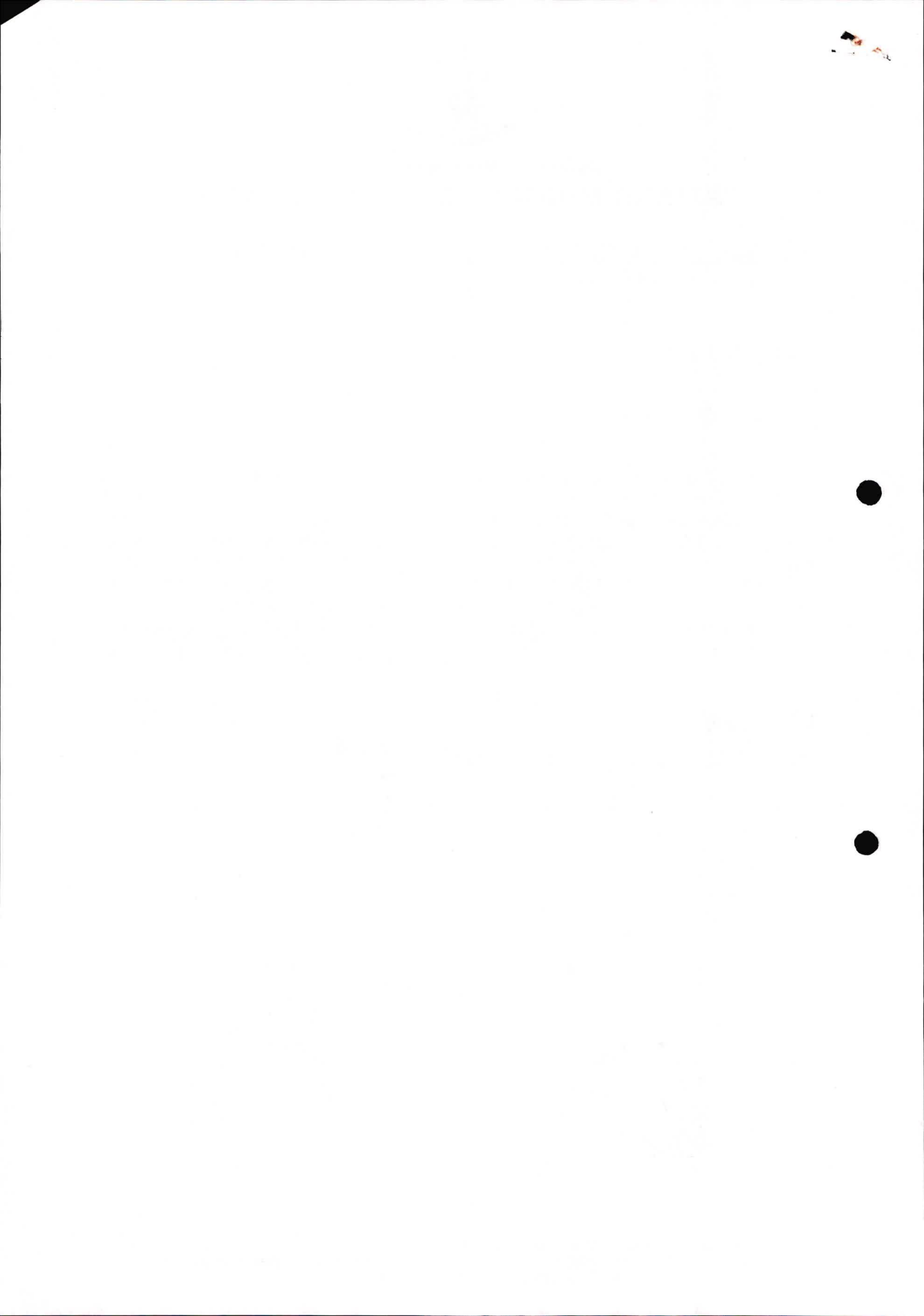
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de dezembro de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovanni Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretário

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

18

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 87.845	
09 / 12 / 2009	
UBRICA	FOLHAS
Rosmeru	

CÓPIA

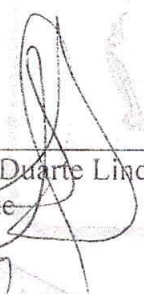
Of. Nº 034/2009


Rio Grande, 09 de dezembro de 2009.

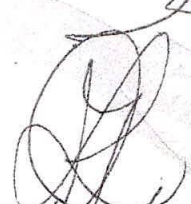
Excelentíssimo Senhor,

Vimos pelo presente, informar que a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), tendo em vista o prazo limite de envio para sanção do Poder Executivo (15 de dezembro – Art. 117, Inc. III da Lei Orgânica Municipal – LOM), solicita que seja incluído na Pauta da Ordem do Dia 14/12/2009, segunda-feira (Próxima Sessão Plenária), o **Processo nº 2079 - PROJETO DE LEI Nº 108 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009, que “ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.” – LOA 2010, e emendas**, respeitando os trâmites regimentais desta Casa Legislativa.

Atenciosamente


Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente


Vereador Giovanni Bastos Moralles
Vice-Presidente


Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Delamar Corrêa Miralhetta

